



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

LEI Nº 001/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Brasil, Estado do Pará, estatui e
eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brasil Novo, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes e os órgãos da Administração Pública a eles vinculados; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo na estrutura municipal a Ação Social e a Secretaria de Saúde, do Município.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de Cr\$ 12.530.000.000,00 (DOZE BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação:

(A preços de dezembro de 1992) - Valores em Cr\$-1.000,00

ESPECIFICAÇÃO:

1- ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

5.215.000

173.000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

RECEITA PATRIMONIAL	50.000
RECEITA INDUSTRIAL	530.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.459.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>5.592.000</u>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.592.000
SUB-TOTAL	<u>10.807.000</u>
 2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	<u>799.000</u>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	23.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	775.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>924.000</u>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	924.000
SUB - TOTAL	<u>1.723.000</u>
TOTAL GERAL.....	12.530.000

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da Receita Total, é desdobrada segundo os Poderes, constituida por Unidade Orçamentária e segundo a sua natureza, obedecendo naquilo que couber as diretrizes e metas definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Altamira e à programação constante dos demonstrativos inseridos nesta Lei que passa a fazer parte integrante, de acordo com os seguintes desdobramentos:

(A preços de dezembro de 1992) - Valores em Cr\$-1.000,00

1- POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PODER LEGISLATIVO	<u>750.000</u>
CÂMARA MUNICIPAL	750.000
1.2 PODER EXECUTIVO	<u>11.780.000</u>
GABINETE DO PREFEITO	1.130.000
AÇÃO SOCIAL	170.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.188.000
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	2.711.000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA DE SAÚDE	1.553.000
SEC. DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO	
AMBIENTE	28.000
TOTAL GERAL.....	<u>12.530.000</u>
(A preços de dezembro de 1992) - Valores em Cr\$-1.000,00	

2 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	750.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.513.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.711.000
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	530.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.553.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	256.000
16 - TRANSPORTE	4.217.000
TOTAL GERAL.....	<u>12.530.000</u>

(A preços de dezembro de 1992) - Valores em Cr\$-1.000,00

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1 DESPESAS CORRENTES	<u>6.014.000</u>
DESPESAS DE CUSTEIO	5.828.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	186.000
3.2 DESPESAS DE CAPITAL	<u>6.516.000</u>
INVESTIMENTOS	6.516.000
TOTAL GERAL.....	<u>12.530.000</u>

D CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Considerar automaticamente suplementadas, as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizada, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação; e

II - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1993, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas correntes de capital, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesas atualizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ridade Social, mediante a utilização de recursos:

a) Da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos de um elemento de despesa para outro; e

b) Do excesso de arrecadação, conforme o disposto no item II, Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a partir do dia 1º de cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o "caput" deste artigo se fará mediante a aplicação de fatores de correção específicos para os seguintes grupos de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o índice oficial apurado no período, ou outro índice decorrente da política econômico-financeira estabelecida para o País;

b) Juros, encargos e amortização da dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que servem de base para a contratação dos empréstimos; e

c) Outras despesas correntes, investimentos e outras despesas de capital, utilizando o índice oficial apurado no período.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o item II do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal; e

II - Dar como garantia das operações de crédito, até limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) - das estradas e rodovias federais, estaduais e municipais.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ridade Social, mediante a utilização de recursos:

- a) Da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos de um elemento de despesa para outro; e
- b) Do excesso de arrecadação, conforme o disposto no item II, Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a cada início de cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada do Tesouro Municipal, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o "caput" deste artigo se fará mediante a aplicação de fatores de correção específicos para os seguintes grupos de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o índice oficial apurado no período, ou outro índice decorrente da política econômica-financeira estabelecida para o País;

- b) Juros, encargos e amortização da dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que servem de base para a contratação dos empréstimos; e

- c) Outras despesas correntes, investimentos e outras despesas de capital, utilizando o índice oficial apurado no período.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o ítem II do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal; e

- II - Dar como garantia das operações de crédito, até limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Municípios (FPM) que couberem ao Município, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1993.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regularizar as despesas indispensáveis e necessárias à instalação administrativa operacional do Município, limitadas à aquelas realizadas nos últimos 30 (trinta) dias antes da vigência desta Lei, obedecendo o limite de 0,5% (meio por cento) do total do orçamento.

Art. 11º - O Município fica igualmente autorizado a recorrer a Legislação do Município de Altamira no que couber, conforme dispõe a Lei de criação do Município.

Art. 12º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 1993, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo, PA, 25 de Janeiro de 1993.

ANTONIO LORENZONI
Prefeito Municipal